



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO N.º 6.519/2020**

**DE: 22/04/2020**

Estabelece medidas administrativas e sanitárias, do funcionamento de Comércio, Autoatendimento Bancário, Agências Bancárias e Lotéricas, de forma temporária e emergencial, no âmbito do município de Boa Esperança-ES.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS - Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública, no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana, pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria Estadual Nº 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública, no Estado do Espírito Santo;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria Estadual nº 068-R, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 6.636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando a necessidade estabelecer regras e critérios para o efetivo funcionamento do Comércio local, respeitando as normas da Organização Mundial de Saúde e do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a prevenção através dos cuidados sanitários e afastamento social são as melhores alternativas para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

**DECRETA:**

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e sanitárias, do funcionamento de Comércio, Autoatendimento Bancário, Agências Bancárias e Lotéricas, de forma temporária e emergencial, no âmbito do município de Boa Esperança-ES, tendo em vista a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

**Capítulo II  
DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 2º Ficam suspensas no âmbito do município de Boa Esperança-ES, a realização das seguintes atividades:

I - eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras culturais, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

§ 1º Os templos religiosos não são albergados pelo inciso I, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos, respeitando o limite de aglomeração de 50 (cinquenta) pessoas em espaços amplos e arejados.

II – atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

III – funcionamento de academia de esporte de todas as modalidades; e

IV – funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares e afins);

Art. 3º A suspensão mencionada pelo artigo anterior, será mantida enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Poderá o município de Boa Esperança revogar ou alterar a qualquer tempo o artigo anterior.

Art. 4º Ficam autorizados o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais e de serviços não proibidos pelo artigo 2º deste decreto, devendo ser adotadas medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Boa Esperança.

Parágrafo único. Os salões de embelezamento pessoal, barbearias e similares deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo um cliente por profissional, respeitando a orientação de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) e fornecimento de equipamento de proteção individual aos trabalhadores, não permitindo aglomeração, podendo inclusive exceder o horário de funcionamento.

### Capítulo III DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º Fica estabelecido ao Comércio local o horário de funcionamento de 08h às 16h.

§ 1º Não se limitam ao horário de funcionamento estabelecido, o serviço de entrega (Delivery) através dos sistemas de telefonia móvel e/ou aplicativo de celular os estabelecimentos que exercem as atividades de restaurante, sorveterias e/ou similares, tendo como critérios:

- a) Isolar o espaço destinado à execução das atividades após o horário estabelecido;
- b) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- c) adotar o sistema de barreiras de proteção dos alimentos/produtos no balcão de exposição, inviabilizando o sistema de self service;
- d) retirar objetos que possam ser veículo de contaminação, como copos americanos, toalhas de mesa, enfeites e outros;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas.
- f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

Art. 6º Fica estabelecido ao Comércio local os seguintes procedimentos obrigatórios de funcionamento:

I – limitação de entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área de venda;

II – utilização de faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo de segurança (1,5m) entre pessoas, em área externa e interna do comércio, visando cumprir o distanciamento entre funcionários e/ou clientes, inclusive nos casos de formação de fila de para acesso ao estabelecimento;

III – execução de desinfecção de forma frequente, antes e depois do contato, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5 (dois por cento e meio) ou álcool 70 % (setenta por cento) de balcões, carrinhos de compras, cestas, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão dentro outros objetos sujeitos à contato com funcionários;

IV – disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização e prevenção:

- a) lavatórios com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) EPI - Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários para uso em tempo integral;
- e) lixeira para descarte; e
- f) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de clientes e funcionários.

V – disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

VI – promoção, quando houver, a cada 60 (sessenta) minutos no circuito interno de rádio do estabelecimento, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, a adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem o acompanhamento de crianças e idosos, visando práticas de segurança no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);

VII – afixação de cartazes de orientação aos funcionários e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

VIII – promoção da não utilização de secadores eletrônicos para fins de higienização das mãos;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Art. 7º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de conveniência, autoatendimento bancário, agências bancárias e lotéricas, previstas nos Decretos Estaduais nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020 e nº 4.616-R, de 30 de março de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos constantes no *caput* deste artigo serão responsáveis pela organização das filas na área externa, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, bem como priorizar àqueles pertencentes ao grupo de risco.

Art. 8º Fica estabelecido aos comércios a obrigatoriedade de fixar em local visível, a informação da capacidade total de atendimento interno aos clientes por vez, levando em consideração o critério de 01 (uma) pessoa por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem os dispositivos deste Decreto, poderão ser imediatamente fechados, podendo ter o Alvará de funcionamento suspenso, receber multa e responder judicialmente por crimes de responsabilidade civil e penal.

Art. 10. Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão